



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENCANADOR





1- INTRODUÇÃO:

A administração pública desempenha um papel crucial na sociedade, sendo responsável por uma série de atividades que visam atender às necessidades coletivas e promover o bem-estar da população. No âmbito dessa responsabilidade, a contratação de serviços especializados para a manutenção dos próprios públicos, como os de encanador, torna-se essencial para garantir a eficiência e a qualidade na execução de reparos. Neste contexto, compreender a importância dessa contratação é fundamental para assegurar a qualidade e eficiência nos atendimentos aos usuários das unidades municipais.

2- NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de Leme não possui em seu quadro de servidores e quantidade de profissionais especializados para a realização dos serviços de reparos e manutenções nos prédios públicos do município. Além de ser um serviço que é utilizado ocasionalmente.

Diante do exposto a contratação na modalidade ATA de registro de preços é a mais adequada para atendimento do município.

3- ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria de administração, secretaria de meio ambiente, secretaria de esportes, secretaria de educação, secretaria de emprego, secretaria de segurança, secretaria de assistência social, secretaria de agricultura e secretaria de cultura.

4- ASPECTOS RELEVANTES:

Existem vários aspectos relevantes para a contratação de serviços especializados de mão de obra de encanador, dentre os mais importantes são:

Expertise Técnica:

Profissionais especializados em construção civil possuem conhecimentos técnicos específicos, adquiridos por meio de formação e experiência prática. Contratar encanadores qualificados assegura que as obras públicas atendam aos padrões de segurança, durabilidade e funcionalidade necessários.

Garantia de Qualidade:

A contratação de serviços especializados contribui diretamente para a entrega de projetos de alta qualidade. Encanadores experientes têm habilidades aprimoradas, o que se reflete na execução precisa e na minimização de erros durante as obras.





Eficiência na Execução:

A presença de profissionais especializados agiliza o andamento das obras, reduzindo os prazos de entrega. A eficiência na execução é crucial para evitar atrasos desnecessários e para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis.

Conformidade com Normas e Regulamentos:

A construção civil está sujeita a uma série de normas e regulamentos que visam garantir a segurança e a integridade das estruturas. A contratação de especialistas na área assegura que todas as exigências legais sejam atendidas, evitando possíveis implicações legais e garantindo a conformidade com padrões estabelecidos.

Economia a Longo Prazo:

Investir em profissionais qualificados inicialmente pode representar um custo um pouco mais elevado, mas, a longo prazo, essa escolha tende a resultar em economia. O uso de materiais adequados e a execução correta desde o início reduzem a necessidade de reparos frequentes, evitando despesas adicionais.

5- . RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado resultou no levantamento detalhado de quantidades de serviços, que foram feitos pelo corpo técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Leme, com base na ATA que expirou em 2024, o que originou orçamento completo dos serviços, inclusive com valor final de referência da contratação.

6- ESTIMATIVA DE VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO

Valor estimado para contratação dos serviços é de: R\$1.257.266,971.560.749,30 (um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) sendo vinculada às planilhas estimativas unitárias (CDHU) e FDE, contidas nos Anexos.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

7.1. Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido, cuja execução indireta é vedada.





7.4. A contratação enquadra-se em serviços comuns de engenharia, não continuado, mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico com fulcro na lei nº14.133/21 e decretos municipais regulamentadores;

7.4.1. Serviço com grande disponibilidade no mercado;

7.4.2. Serviço sem necessidade de peculiaridades técnicas para atingir seus fins; e,

8- DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADES E SUSTENTABILIDADE

O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1998 e a lei nº 14.133/21.

- Efetuar o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os resíduos de obras, separando o que pode ser reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução local na execução dos serviços;
- Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento deles, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

9- LOCAIS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A modalidade escolhida, ATA de registros, destina-se a situações em que a administração pública não tem conhecimento prévio dos problemas antes da realização do certame. Esclareço que esse serviço visa a realização de manutenção preventiva/corretiva nas unidades públicas.

As quantidades foram previamente determinadas de acordo com a quantidade contratada na ATA de registros anterior e demandas das secretarias.

10- VIGÊNCIA DA ATA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A ata de registro terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse da administração. A execução de cada serviço, deverá ser realizada dentro dos seguintes prazos:





10.1 - SERVIÇOS URGENTES - assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado por ela;

10.2 - SERVIÇOS NÃO URGENTES - assim considerados aqueles não configurem prejuízo a segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado por ela;

11- JUSTIFICATIVAS DAS ESCOLHAS DA SOLUÇÃO

A escolha da modalidade ATA de registro é a mais adequada para essa situação, que é quando a administração não tem conhecimento prévio dos problemas, além disso a modalidade não necessita reserva orçamentaria, realizando somente o pedido de fornecimento para cada serviço necessário.

12- JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os projetos básicos bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução dos serviços serão desenvolvidos e aprovados pela equipe técnica da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Os serviços objetos dessa contratação serão financiados com recursos próprios do tesouro municipal.

15- MATRIZ DE RISCO

15.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:





Tipo de risco	descrição	materialização	mitigação	alocação
Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra	Planejamento interno da empresa	Contratada
Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato	Aumento do prazo para conclusão da obra	Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente	Contratada
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Impossibilidade de continuidade na execução da obra	Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante
Fornecimento de materiais para a execução dos serviços	Materiais necessários para a realizações das manutenções	Impossibilidade de execução da obra	Planejamento interno da contratante	contratante

16- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 14.133/21, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 67, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 67, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante (jurídica), devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

A exigência de atestados operacional e técnico profissional tem como objetivo primordial garantir a seleção de empresas com capacidade comprovada para a execução do objeto





contratado. Essa medida visa assegurar a qualidade dos serviços prestados, a otimização dos recursos públicos e a redução de riscos para a administração pública. Neste sentido formatamos como exigência mínima para a comprovação: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL e CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL devem ser solicitadas porque é um serviço de considerada monta e para que o município se preserve e contrate empresa capacitada.

Justifica-se a necessidade, tendo em vista que os serviços objeto da presente licitação, são pertinentes ao ramo de engenharia e/ou arquitetura, e necessitam de acompanhamento de profissional da área, no sentido de sua execução adequar-se ao disposto no memorial descritivo, e diante disso itens com valores superiores a 4% do valor total podem ser solicitados como comprovação de aptidão técnica.

17- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

A presente contratação encontra-se no PCA da Prefeitura Municipal de Leme de 2024 no item “Serviços de pedreiro, marceneiro, pintor, eletricitista, encanador, serralheiro.”.

18- VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

1) A participação de consórcios não será permitida pela natureza comum, simples e de pequena monta do objeto.

É evidente que o objeto licitado, para empresas atuantes do ramo, é simples, comum e de pequena monta, não se justificando assim, a possibilidade de junção de empresas para sua execução, sob pena de restringir-se, indevidamente, o universo de possíveis interessados.

Sobre o assunto:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.” (In, Justen Filho, Marçal; “Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/21; Ed. Thomson Reuters Brasil, 2021; p. 293;)
E mais.

“...a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame;” (TCEMG; trecho da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário 952058 - Denúncia 912.250; 03/08/2016);

2) Em certames realizados anteriormente para o mesmo objeto, verificou-se a efetiva participação de interessados cujas contratações, em geral, foram efetivamente cumpridas, não se justificando, também por tal motivo, a permissão da participação de empresas em consórcio.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



19- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de obras declara **viável** a licitação nos termos aqui definidos.

18.1- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária para supri as demandas do Município de Leme

Felipe Barco
Engenheiro Civil
CREA/SP nº 5069520263





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6158-D718-3BAD-0399

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISA LEME DE ARRUDA (CPF 344.XXX.XXX-23) em 15/04/2025 15:14:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE BARCO (CPF 402.XXX.XXX-41) em 15/04/2025 21:40:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6158-D718-3BAD-0399>